



480  
Jm.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 051/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A  
EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41 através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia BR 480, nº 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.652.030/0002-51 e Inscrição Estadual nº 170/0004449, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Vilson Szymanski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe - RS, a Rua Adão Welker, 90, Centro, CEP 99.740-000, portador do RG n.º 1.021.870.736 SSP/RS e do CPF nº 162.522.250-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

**2.1. Da Contratante:**

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

**2.2. Da Contratada:**

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

**2.2.3.** Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

**2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

**2.2.6.** indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

### DA ENTREGA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerência Municipal de Saúde.

**3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 6.666/93.

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

**4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerência Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

**4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** - o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.

### DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 28.130,00 (vinte e oito mil cento e trinta reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

**6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerência Municipal de Saúde.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso i, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 60 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, faise ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de

até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

#### DA CESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

11.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.


E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

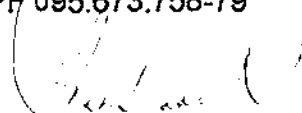
Deodápolis - MS, 11 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DAS DÓRES DE OLIVEIRA VIANA  
Prefeita Municipal - Contratante

  
\_\_\_\_\_  
VILSON SZYMANSKI  
P/Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Orindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Ferreira de Carvalho  
CPF/338.502.671-72